

CONGRESSO NACIONAL

	ETIQUETA	
N) 0	008	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/02/2014

DATA 03/02/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 630, de 2013				
AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO- PDT- CE					
1()SUPRESSIVA	2()SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (x) MODIFICATIVA	4()ADITIVA 5()SUBS	STITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 2°	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Suprima-se o art. 2° da MP 630, de 2013, incluindo o seguinte inciso IV ao §2° do art. 9° da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011: Art 9°					
§ 2º					
JUSTIFICATIVA					
Com a presente emenda, pretende-se extirpar do texto a revogação do inciso III do art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, mas reincluindo o texto revogado pela MP, a fim de torná-lo novamente vigente. Trata-se de tornar obrigatória a adoção do critério de técnica e preço nas licitaçãos do obras o serviços do engenheria na âmbito de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do obras o serviços do engenheria na âmbito de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do obras o serviços do engenheria na âmbito de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do obras o serviços do engenheria na âmbito de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do obras o serviços do engenheria na âmbito de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do engenheria na final de RDC na medida em que flevibilizar a serviços do engenheria na final de torna de consensitor d					

licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC, na medida em que flexibilizar as possibilidades de escolha de critérios nessa área irá inexoravelmente comprometer a qualidade das obras públicas no Brasil. É que a adoção de qualquer um dos demais critérios previstos no art. 18 da Lei a que estariam sujeitas as licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com a manutenção da revogação no PLV, poderá dar azo à presença de maus competidores em certames da espécie.

Brasílja, 03 de fevereiro de 2014.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 06 102 12014 às 10:40 Givago Costo, Mat. 257610